



# DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS  
PÚBLICAS E AS  
RELAÇÕES ENTRE  
ESTADO E SOCIEDADE

# 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos  
(Organizadores)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2021



# DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS  
PÚBLICAS E AS  
RELAÇÕES ENTRE  
ESTADO E SOCIEDADE

# 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos  
(Organizadores)

Atena  
Editora  
Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abráao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Secconal Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Vanessa Mottin de Oliveira Batista  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizadores:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre estado e sociedade 2 / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5706-714-7  
DOI 10.22533/at.ed.147210801

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica inclusiva que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica; processo e direito civil; direito do trabalho; direito ambiental; além de envelhecimento e políticas públicas de cotas.

Estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica traz reflexões relevantes sobre igualdade, recall, democracia participativa, (in)constitucionalidade da taxa referencial para corrigir o FGTS, além de ótica sobre a bolsa de valores brasileira.

Em estudos de processo e direito civil são verificadas contribuições que versam sobre prequestionamento no recurso especial, testamento vital, função social da posse, negócio jurídico e uso de áreas urbanas.

Estudos em direito do trabalho aborda a principiologia constitucional, jornada de trabalho para profissionais da saúde, trabalho escravo ilegal, escravização.

Em estudos de direito ambiental há análises sobre responsabilidade civil ambiental, fiscalizações e Brumadinho.

Por fim, em estudos sobre envelhecimento e políticas públicas de cotas, temos contribuição sobre o desafio da inserção do idoso em sociedade como meio de garantia de um envelhecimento com qualidade, além da exposição realizada sobre escravização no Brasil, condição atual do negro e a relevância da política de cotas para mudança de perspectivas.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### **O MODO DE SER E ESTAR NO COMPROMISSO COM O PROPÓSITO DA IGUALDADE**

Vanessa Steigleder Neubauer

Ieda Márcia Donati Linck

Angelita Woltmann

Marcelo Cacinotti Costa

Rafael Vieira de Mello Lopes

Ângela Simone Keitel

**DOI 10.22533/at.ed.1472108011**

### **CAPÍTULO 2..... 12**

#### **O *RECALL* COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA**

Júlia Silvério Azevedo

Sônia Boczar

**DOI 10.22533/at.ed.1472108012**

### **CAPÍTULO 3..... 24**

#### **A TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – ANÁLISE DE SUA CONSTITUCIONALIDADE OU DEBATES SOBRE SUA INCONSTITUCIONALIDADE**

Leonardo Medeiros Braghetto

Edmundo Emerson de Medeiros

**DOI 10.22533/at.ed.1472108013**

### **CAPÍTULO 4..... 37**

#### **UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA DA BOLSA DE VALORES BRASILEIRA E SEUS INVESTIDORES**

Anna Elise Fernandes Carvalho

**DOI 10.22533/at.ed.1472108014**

### **CAPÍTULO 5..... 44**

#### **O PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL**

Amanda Nadal Laroca Santos

Paola Damo Comel Gormanns

**DOI 10.22533/at.ed.1472108015**

### **CAPÍTULO 6..... 51**

#### **ORTOTANÁSIA OU DISTANÁSIA POR TESTAMENTO VITAL A PACIENTES ONCOLÓGICOS: MORTE E VIDA DIGNAS**

Vivianne Romanholo Barbosa de Castro Rosado

Rafael Spinola Castro

**DOI 10.22533/at.ed.1472108016**

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>60</b>
A TERRA SOB A PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE	
Marta Botti Capellari	
Fabiane Grando	
Juliana Midori Morotti	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1472108017</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>67</b>
(IM) POSSIBILIDADE DO CONSUMIDOR REALIZAR NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL ATÍPICO	
Fabio Alexandre Santos Lima	
Luciney Sebastião da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1472108018</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>71</b>
USO DE ÁREAS URBANAS, REGULAMENTOS E IMPACTOS SOCIAIS: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE ILHÉUS, BAHIA	
Saulo Sálvio Pacheco Guimarães	
Georgia Cristina Neves Couto	
Jorge Henrique Sales	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1472108019</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>83</b>
PROTEÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DO TRABALHO	
Kelen Cristina Oliveira Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14721080110</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>102</b>
A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO	
Julia Picinato Medeiros de Araújo Rocha	
Ana Paula Perpétua Ribeiro	
Cinthia Carla Barroso Thomazini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14721080111</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>110</b>
MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - ACRE	
Danilo Scramin Alves	
Eduarda Figueiredo Machado	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14721080112</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>123</b>
JORNADA DE TRABALHO 12 POR 36: A LEGISLAÇÃO ATUAL APLICADA A TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE, REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO	
Alexandre Montagna Rossini	
Maria Eduarda Henrique Vieira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14721080113</b>	

<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>133</b>
JUDICIÁRIO E TRABALHO ESCRAVO ILEGAL NO BRASIL: DA LEI FEIJÓ AO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL	
Daniela Valle da Rocha Muller	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14721080114</b>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>148</b>
A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO POLUIDOR INDIRETO	
Marília Coletti Scarafiz	
Daniela Braga Paiano	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14721080115</b>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>161</b>
PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL: ANÁLISE DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO PERÍODO DE 2014 ATÉ 2019	
Arthur Bartolomeu Lima Alves	
Alisson Barbalho Marangôni Correia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14721080116</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>181</b>
BRUMADINHO: O QUE O DIREITO NÃO APRENDEU	
Katia Ragnini Scherer	
Sabrina Lehnen Stoll	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14721080117</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>193</b>
O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NO BRASIL E SUA APLICABILIDADE	
Jozadake Petry Fausto Vitorino	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14721080118</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>209</b>
GENEALOGIA DA ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA CONDIÇÃO ATUAL DO NEGRO COMO FUNDAMENTO NA POLÍTICA PÚBLICA DAS COTAS RACIAIS	
Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.14721080119</b>	
<b>SOBRE OS ORGANIZADORES .....</b>	<b>215</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>216</b>

## MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - ACRE

Data de aceite: 04/01/2021

Data de submissão: 26/10/2020

### Danilo Scramin Alves

Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI, em regime de cotutela, com dupla titulação (Dottore in Giurisprudenza) junto à Università degli Studi di Perugia, Itália  
<http://lattes.cnpq.br/3250039364198652>

### Eduarda Figueiredo Machado

Centro Universitário Uninorte  
Rio Branco/AC  
<http://lattes.cnpq.br/3907582218225628>

**RESUMO:** Trata-se de artigo que busca analisar as formas adequadas de solução de conflitos percebidas no âmbito da Justiça do Trabalho de Rio Branco – Acre, tendo por objetivo verificar como se dá, no caso concreto, a melhor resolução de um conflito, se por meio da auto ou heterocomposição. Para tanto, buscou-se estudar as formas adequadas de solução de litígios e abordar a implicação da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o uso de técnicas de conciliação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos. Por meio de pesquisas bibliográficas e análise de dados verificou-se que a forma escolhida para solucionar a lide cabe somente às partes, não podendo o Poder Judiciário forçá-los ou induzi-los unicamente à autocomposição.

**PALAVRAS - CHAVE:** Justiça do Trabalho.

Centro Judiciário de Solução de Conflitos. Técnicas.

**ABSTRACT:** This is an article that seeks to analyze the appropriate forms of conflict resolution perceived within the scope of the Labor Court of Rio Branco - Acre, with the objective of verifying how, in the specific case, the best resolution of a conflict occurs, if through auto or heterocomposition. To this end, it was sought to study the appropriate forms of dispute resolution and to address the implications of Resolution No. 125/2010 of the National Council of Justice and the use of reconciliation techniques within the scope of the Judicial Conflict Resolution Centers. Through bibliographic research and data analysis it was found that the way chosen to resolve the dispute is only up to the parties, and the Judiciary Power cannot force or induce them to self-compose.

**KEYWORDS:** Labor justice. Resolution No. 125/2010 of the National Council of Justice. Techniques.

### 1 | INTRODUÇÃO

Com o crescimento em larga escala de inúmeros conflitos surge a necessidade de que seja verificado se a pacificação social efetivamente é alcançada. Em razão disso o judiciário busca pela modernização de solução dos litígios.

Para isso, busca-se entender, em cada caso concreto, qual seria o método mais adequado para resolver o conflito:

autocomposição ou heterocomposição.

Dessa forma, considerado que existem variadas formas de que uma lide atinja seu fim, o presente trabalho buscará analisar como se dá a solução de conflitos no âmbito da Justiça do Trabalho de Rio Branco - AC.

Num primeiro momento buscar-se-á estudar as formas de solução de conflito, bem como sua evolução histórica visando mostrar como ao longo dos anos passou-se de uma cultura de sentença para uma cultura de pacificação.

Em um segundo momento, será analisada a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça que instituiu os Centros Judiciários de Solução de Conflito - CEJUSC's, nos quais, conforme será visto, acontecem o primeiro contato das partes com o poder judiciário.

Posteriormente serão estudadas técnicas utilizadas no âmbito do CEJUSC de Rio Branco, as quais têm por finalidade auxiliar os conciliadores a identificar qual o caminho mais adequado para a solução do litígio, partindo-se do pressuposto que o Poder Judiciário dispõe de variadas opções para que as partes resolvam seu conflito.

Este artigo baseou-se em pesquisas bibliográficas de autores com diversos posicionamentos sobre o tema, onde buscou-se verificar quando a escolha pela autocomposição será a melhor opção e quando a heterocomposição será a melhor.

Também por meio de doutrinas, buscou-se analisar como deve ser o papel do conciliador e qual postura deve adotar para efetivamente ajudar as partes e orientá-la sobre os meios que têm para resolver o conflito.

## **21 MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E O SISTEMA MULTIPORTAS**

Quando se fala sobre métodos adequados de solução de conflitos e sua evolução histórica encontra-se nas palavras de Mariana Faria (2018) em seu artigo “O que a tecnologia tem a ver com o acesso à justiça?” a percepção de que houve uma espécie de onda que encorajou que procedimentos fossem simplificados, de modo que foi entendido que cada tipo de conflito tem uma forma adequada de solução, assim, segundo a autora, a decisão de um litígio pode ser tomada por um árbitro, juiz ou pelas próprias partes com o auxílio de um mediador ou conciliador.

Essa percepção, no entanto, não se deu da noite para o dia em razão de se estar em um processo de desconstrução da visão da sociedade de que somente um juiz poderia dar uma solução que trouxesse paz às partes, mas que ela também pode ser obtida consensualmente.

Conforme afirmam Paulo Eduardo Alves da Silva (2019, p.13) desde o desenvolvimento dos Estados havia a crença de que somente o próprio Estado poderia oferecer a solução mais adequada e justa ao conflito.

Entretanto, segundo Zoraide Amaral de Souza (2004, p.39) essa crescente busca dos cidadãos ao poder judiciário leva à morosidade e insatisfação com a prestação jurisdicional.

Em 2004, quando publicou sua obra, a autora já apontava que o poder Judiciário não estava sendo capaz de acompanhar o volume crescente de demandas, necessitando, portanto, de reformas a fim de que o princípio do acesso à justiça fosse efetivado.

Assim como a autora, outros estudiosos do Direito à época, como o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, professor Kazuo Watanabe (2005), já eram incentivadores de outros métodos de solução de conflitos, como se pode verificar em sua saudosa frase “a atual cultura da sentença será, com toda certeza, paulatinamente substituída pela cultura da pacificação”.

No ano de 2005, em seus estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini, Kazuo verificou que embora se falasse sobre conciliação e esse método de solução de conflitos estivesse previsto no artigo 331 do Código de Processo Civil da época, muito pouca credibilidade era dada aos métodos de solução de conflitos por meio da conciliação, cita o autor em sua obra uma observação feita por Ada Pellegrini, onde afirmava que durante um longo período, os métodos alternativos de solução de conflitos foram considerados como próprios das sociedades primitivas e tribais, ao passo que o processo jurisdicional representava uma conquista da civilização.

Ocorre que, embora quase não se desse a devida credibilidade à conciliação, esta já estava sendo falada por grandes visionários, os quais sabiam que a sentença fria, pautada no critério “preto no branco”, em muitos casos não trazia uma real solução para o conflito.

Nesse sentido, Watanabe (2005) previa que “essa área ganhará grande impulso no futuro próximo, pois há projetos de lei instituído a mediação”. Corroborando esta mudança de paradigma, observa-se que hodiernamente há o chamado sistema multiportas no judiciário, o qual é definido por Marco Antônio Lorencini (2019, p.44), como “o sistema multiportas é o nome que se dá ao complexo de opções, envolvendo diferentes métodos, que cada pessoa tem a sua disposição para tentar solucionar um conflito”.

Desta forma, percebe-se que a jurisdição não é mais a única opção dos litigantes, havendo outras formas de chegarem à solução do conflito, tendo, assim, para cada tipo de lide uma forma adequada de resolução.

O autor aduz que em muitos casos a solução dada pelo poder judiciário é a mais indicada e necessária, mas devido o dinamismo que a sociedade vive, é natural que, respeitando as peculiaridades, há casos em que a resposta para o conflito não se encontra apenas com a sentença de um juiz, mas também com a autocomposição do conflito.

Vale ressaltar aqui o exemplo do professor Leonardo Carneiro da Cunha, citado na obra de Marco Aurélio Ventura Peixoto (2018, p.118) que explica que “a expressão multiportas decorre de uma metáfora: seria como se houvesse, no átrio do fórum, várias portas; a depender do problema apresentado, as partes seriam encaminhadas para a porta

da mediação, ou da conciliação, ou da arbitragem, ou da própria justiça estatal.”

Cabe aqui abrir um parêntese para explicar brevemente cada uma das “portas”, para Geisa Cadilhe de Oliveira (2013) a heterocomposição é o meio onde as partes delegam a um terceiro a função de decidir seu problema podendo ser por meio da jurisdição ou arbitragem.

Segundo Luiz Antonio Scavone Júnior (2018, p.9) a solução através de poder judiciário se dá pela heterocomposição, em razão de a solução do conflito ser dada por um terceiro que possui poder para impor à norma aplicável ao caso.

O autor também explica que a arbitragem é um meio privado de solução de conflitos que tenham natureza patrimonial e que sejam disponíveis, no qual a solução decorre de uma sentença arbitral.

Autocomposição, segundo Daniel Amorim Assunção Neves (2018, p.63), é o meio de solução de conflitos em que não há a intervenção do poder jurisdicional. Segundo o autor, esse método é, atualmente, um excelente meio de pacificação, visto que não há imposição de decisão, mas sim a valorização da autonomia das partes na solução dos conflitos, dividindo-se em duas espécies: conciliação e mediação.

A Conciliação para Fredie Didier Jr. (2018, p. 276) é indicada para casos que não havia vínculo anterior entre as partes, neste método o conciliador possui uma atuação mais ativa, podendo até mesmo sugerir soluções.

Já a mediação, conforme Guilherme Almeida Vale e Luiz Fernando Vale (2018, p.71) baseia-se na intervenção de um terceiro imparcial na qual busca-se reestabelecer o diálogo para que eles por si próprios cheguem a uma solução.

As sessões são regidas pelos princípios da independência, imparcialidade, autonomia de vontade, confidencialidade, oralidade e informalidade.

A Lei de Mediação, nº 13.140/2015, veio para melhor definir a mediação, de modo que as partes tenham segurança.

Ocorre que ao ajuizar uma ação, conforme previsto pelo Código de Processo Civil, deverá, sempre que possível, haver uma audiência conciliatória e é neste momento que se vê a resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - na prática, visto que instituiu os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC) e é neste lugar que as partes irão se deparar com a primeira fase do processo, oportunidade em que solucionarão o conflito por meio da conciliação ou mediação, ou podem, ainda, usar a outra porta do judiciário e levar sua demanda adiante.

No âmbito da Justiça do Trabalho, prevê o artigo 813 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - que as audiências se realizarão na sede do Tribunal e dispõe o artigo 844 que reclamante e reclamado devem comparecer sob pena de sofrerem sanções, como arquivamento, no caso de ausência do reclamante, e revelia, no caso de ausência do reclamado

Para regulamentar o rito das audiências que ocorrem no Cejusc, o Conselho

Superior da Justiça do Trabalho publicou a Resolução nº 174/2016, dispondo em seu artigo 5º, V, que deveriam ser instalados Centros Judiciários nos quais se realizariam as sessões de conciliação e mediação.

### **3 | CONCILIAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO SOB A ÓTICA DA RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E RESOLUÇÃO Nº 174/2016 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução de número 125, que estabelecia que os órgãos judiciários deveriam, antes da sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias.

Segundo Diogo Assumpção Rezende de Almeida, Fernanda Medina Pantoja e Samantha Pelajo (2016, p.4) a resolução foi instituída em razão de se ter percebido que havia um obstáculo a ser superado para melhor efetividade da Justiça, visto que foi aferido que o processo tradicional não era a melhor solução para que se resolvesse alguns tipos de conflitos.

Os autores também trazem em sua obra tópicos importantes sobre a Resolução, apontando que ela se deu com base em premissas pautadas na necessidade de que fosse consolidada uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios. (ALMEIDA; PANTOJA; PELAJO, 2016, p.4)

Os autores, citando a Resolução, demonstram que a sua edição também se deu em razão de o Conselho Nacional de Justiça ter percebido que a conciliação e mediação são efetivos instrumentos de pacificação social e solução e prevenção de litígios, visto que a apropriada disciplina em programas havia reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses. (ALMEIDA; PANTOJA; PELAJO, 2016, p.5)

Segundo Carlos Alberto de Sales (2019, p.1) a Resolução nº 125/2010 atende “à necessidade de internalização e disseminação social de que todo sistema de resolução de conflitos depende. Mais do que a regulamentação de condutas e a fixação de procedimentos, seus dispositivos foram idealizados para exercerem um papel predominantemente educativo.” Nesse sentido, “o plano era, na terminologia de um de seus principais incentivadores a disseminação de uma ‘cultura da paz’ em comparação à ‘cultura da sentença’.”

Freddie Didier Jr. (2018, p. 274) afirma que até a edição do atual Código de Processo Civil, a Resolução nº 125/2010 era o instrumento mais importante sobre mediação e conciliação, visto que instituiu a Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Assim, a Resolução nº 125 do CNJ foi um marco para o sistema multiportas (LORENCINNI, 2019, p.66) visto que criou órgãos como o CEJUSC, que, neste momento, faz-se oportuno que seja explicado. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

é uma unidade do Poder Judiciário especializada em atendimento ao público para a solução consensual de conflitos.

Cejusc's são a unidade básica de justiça consensual junto aos fóruns, responsáveis por realizar as sessões de conciliação e mediação dos juízos por ela atendidos, no qual atuarão conciliadores capacitados segundo as normas do Conselho Nacional de Justiça (SALLES; LORENCINI; SILVA, 2019, p.3). Ressalta o autor Francisco José Cahali (2015 p.67) que os Centros não atendem somente as demandas de Conciliação e Mediação, mas também são voltados ao atendimento pré-processual do conflito.

A criação do Centro é prevista tanto na Resolução nº 125/2010, art. 7º, IV, como no art. 165, caput, do Código de Processo Civil. De texto semelhante, infere-se dos artigos que é dever dos tribunais a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Também se depreende da redação dos artigos que os Centros ficarão responsáveis pela realização das sessões de mediação e conciliação, assim como o desenvolvimento de programas destinados ao auxílio, orientação e estimulação à autocomposição.

Daniel Amorim Assunção Neves (2018, p.66) afirma que a iniciativa de criação dos Centros é interessante tendo em vista duas perspectivas: a primeira, quando se verifica que a implementação dos Centros retira do magistrado a tarefa de fazer a tentativa de conciliação ou mediação, pois nem sempre é o juiz a pessoa mais indicada para fazê-la, em razão de não possuir, na maioria das vezes, a técnica necessária e para que evite que o juiz seja acusado de prejulgamento.

O autor aduz que sob a segunda perspectiva, verifica-se a implementação dos Centros é interessante em virtude de que o Cejusc atuará de forma pontual nos processos e também ficará responsável pelo desenvolvimento, publicação e adoção de políticas voltadas à conciliação e mediação, de forma que a atividade será essencial para que se mude a mentalidade litigiosa tanto das partes como dos advogados (NEVES, 2018, p.66).

No âmbito da Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu em seu art. 18 - B que seria editada resolução específica dispendo sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho. Ocorre que no ano de 2016 o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) aprovou a Resolução de nº 174 que objetivou regulamentar a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho.

Na Justiça do Trabalho do Estado do Acre, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC de Rio Branco, foi implementado no dia 27 de novembro de 2017, sendo composto, desde sua implementação, por 4 conciliadores e 1 Magistrado coordenador. O Cejusc de Rio Branco/AC vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, foi implementado visando o cumprimento das Resoluções nº 125/2010 do CNJ e 174/2016 do CSJT. Situado no Fórum Trabalhista Oswaldo Moura, juntamente com as 4 Varas do Trabalho, o Cejusc atua em processos de conhecimento, liquidação e execução, sendo a sua atuação principal voltada à realização de audiências

de Conciliação. Os processos chegam ao CEJUSC por meio da distribuição, feita automaticamente pelo sistema PJe. Ao peticionar, o reclamante já tem definição do dia e hora da audiência que ocorrerá no CEJUSC, de modo que todo novo processo passa obrigatoriamente pelo CEJUSC.

Embora a atividade precípua do Centro seja a realização de audiências de Conciliação, o CEJUSC, em caso de não realização de acordo, a depender da matéria, de fato ou exclusivamente de Direito, encaminhará o processo para que seja realizada perícia, ou não havendo necessidade de produzir prova pericial, para audiência de Instrução ou sendo o caso, envia-o concluso ao Juiz responsável para prolação da sentença. Também há decisões que podem ser tomadas pelo Juiz supervisor, como deferimento da citação por edital, decisão de arquivamento em caso de ausência do reclamante, revelia em caso de ausência do reclamado e homologação da desistência.

Segundo dados do TRT, no ano de 2019 foram realizadas 2.457 audiências, das quais 959 resultaram em acordos homologados. Na semana nacional de conciliação, ocorrida nos dias 27 a 31 de Maio de 2019, de 117 audiências realizadas resultou-se em 49 acordos homologados. Verifica-se na ata de correição do ano de 2019 que o Corregedor Regional do TRT 14 viu os números como positivos, parabenizando à unidade pelo desempenho, tendo em vista o cenário econômico do país que desfavorece a possibilidade de conciliação.

Conforme estes dados, infere-se que tais números de acordo também se deram por conta do cumprimento à resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça que em seu art. 12º aduz que nos Centros somente serão admitidos conciliadores e mediadores que sejam capacitados segundo as normas do CNJ e serão submetidos a aperfeiçoamento permanente. (SALLES; LORENCINNI; SILVA, 2019, p.3)

Carlos Eduardo de Vasconcelos (2019, p.819) afirma que a mediação de conflitos “não é apenas uma técnica, pois engloba valores e habilidades; engenho e arte; história e vida; aqui e agora.” Deste modo, não há uma “receita pronta”, mas uma combinação de vários fatores.

Deve-se não somente considerar os indivíduos na relação, mas também sua natureza e dimensões, observando qual método é mais conveniente para a situação concreta, atendo-se também a possíveis fatores de risco. (ZAPAROLLI, 2019, p.93)

No item 1.1 do conteúdo programático previsto na Resolução nº 125/2010 do CNJ verifica-se que como módulo dos cursos de capacitação tem-se o estudo de técnicas de negociação, mediação e conciliação. Uma importante técnica de negociação citada pela Resolução é o chamado *Rapport*, que deve ser usado pelo fato de que, durante as audiências, as partes se sentem mais expostas e conseqüentemente mais exaltadas, gerando um clima de tensão, o qual não é o melhor para obtenção de uma solução consensual. (SOUZA NETO, 2012, p.35)

Eugenio do Carvalhal, Gerssem Martins de Andrade, João Vieira de Araújo e Marcelo

Knust (2017, p. 90) definem o *rapport* como “a capacidade de estimular o outro a sentir que há uma sintonia entre ambos.”, sendo que parte da ideia de “ao espelhar a comunicação verbal e não verbal, assemelhando sua postura, velocidade dos gestos, tom, volume e velocidade da voz, quantidade de contato visual, o negociador aumenta as chances de se estabelecer o *rapport*, que ajusta a sintonia emocional, harmoniza, facilita o diálogo, a cooperação e aproxima as partes.”

O *rapport* abre a porta para outra ferramenta, citada pela Resolução nº 125/2010, chamada de escuta ativa, que nas palavras de Alliny Burich (2018), é uma ferramenta complexa, em razão de que escutar é muito mais do que ficar calado, é se esvaziar, para que as palavras do outro penetrem, como bem define é se fazer pequeno diante daquele que se coloca a falar e escutar de forma atenta e respeitosa.

A escuta ativa é uma capacidade, uma aptidão esta que faz o indivíduo fazer silêncio para que o outro fale, é parafraseá-lo, recontextualizando o que foi dito. Essa é uma característica de negociadores hábeis que dedicam 38,5% do seu tempo para obter e entender as informações que está recebendo. (CARVALHAL; ANDRADE; ARAÚJO; KNUST, 2017, p.55)

Ocorre que, em muitas situações, mesmo fazendo o uso dessas técnicas, o conciliador se depara com situações em que as partes chegam a se exaltar, principalmente na esfera trabalhista, na qual havia uma relação de hierarquia anterior e uma das partes encontra-se em posição de menor chance de defesa em relação à outra. Assim, quando no CEJUSC de Rio Branco verifica-se esse tipo de situação, os conciliadores optam por fazer uso da técnica denominada *caucus*.

De maneira sucinta Luiz Fernando do Vale e Guilherme Almeida Vale (2018, p.89) define a técnica *caucus* como reuniões realizadas entre o mediador e um dos envolvidos, sem que o outro esteja presente.

Citada por Almeida, Jonathan e Pelajo (2019, p.181) a técnica *caucus* é útil quando se percebe na audiência um clima de muita tensão e emoção, pois a separação das partes, para que somente uma converse com o mediador, possibilita que falem abertamente com ele, de modo que os ânimos possam ser acalmados e o mediador possa, inclusive, rever sua contribuição para o conflito.

Em uma audiência, no momento que as partes estão negociando, é fundamental, conforme Zapparolli (2019, p.110) que se trabalhe o problema e a expressão contida nas emoções, possibilitando que elas ampliem sua percepção.

Infere-se então a importância das técnicas, Fernanda Tartuce (2019, p.217) critica a postura do conciliador que somente tem a conduta de perguntar as partes se há ou não acordo. Segundo afirma, se a tentativa de conciliação não for realizada com técnicas apropriadas pode-se perder uma oportunidade importante de que se obtenha o consenso e que o processo seja encerrado ali mesmo, e, no momento da conciliação o conciliador não pode intimidar as partes, causando-lhes temor caso optem por prosseguir com a demanda.

Conclui-se, desse modo, que o uso das técnicas é essencialmente importante, pois essas auxiliam no momento da conciliação, entretanto, conforme o §2º do art.165 do CPC percebe-se que há vedação legal à utilização, pelo conciliador, de qualquer constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

Nas palavras de Homero Batista Mateus da Silva (2014) a ideia do uso de técnicas é buscar não somente a paz momentânea, mas a duradoura, que surge dos próprios envolvidos. Assim, em determinadas situações a solução consensual não será a mais adequada ao conflito, pois as partes ainda não estão prontas para conciliar ou somente uma sentença lhe trará o a certeza de que a “justiça” foi feita.

## **4 | PACIFICAÇÃO SOCIAL DE CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO PELO MEIO MAIS ADEQUADO**

Dispõe o artigo 846 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - que ao iniciar a audiência de Instrução e Julgamento, deverá o juiz propor a conciliação, entretanto, caso não haja acordo a audiência prosseguirá normalmente.

Em seguida o texto da lei traz em seu artigo 850 que terminada a instrução o juiz renovará a proposta de conciliação, sendo inclusive causa de nulidade caso não ocorra este ato.

Vale chamar atenção também ao artigo 852-E da CLT, que trata da audiência de conciliação no procedimento sumaríssimo, que ordena ao juiz que explique para as partes as vantagens da conciliação e que use de meios adequados para persuadi-las a conciliar o litígio.

Percebe-se, desta forma, o quanto o legislador e o poder judiciário prezam pela conciliação, especialmente na área trabalhista, entretanto, deve-se chamar atenção ao fato de que a conciliação é somente uma das portas do imenso sistema multiportas, de modo que não se pode forçar a todas partes e em todos os litígios que se tenha uma solução autocompositiva.

Daniel Amorim Assunção Neves (2018, p.652) chega a dizer que se criou um fanatismo pelos operadores do direito em favor da conciliação como forma preferencial de resolução de conflitos e que vale o questionamento de que não há sentido em obrigar as partes a participarem de uma audiência de conciliação.

Pontua Souza Neto (2012, p. 45) em sua obra a inadequação do ditado “mais vale um mau acordo do que uma boa demanda”, uma vez que deve ser deixado claro para as partes desde o início da sessão que o acordo que se busca é aquele que seja justo, pois esse verdadeiramente valerá mais do que qualquer demanda.

Em razão disso, Daniela Monteiro Gabbay (2019, p.140) afirma que muitos casos não devem ser levados à tentativa de autocomposição pois seriam melhor resolvidos pelo Poder Judiciário.

Fernanda Tartuce (2019, p.217) cita, inclusive, a argumentação que muitas vezes é usada nas audiências para convencer as partes a fazerem um acordo, a qual se trata de falar das desvantagens de estar em juízo como custos e demora do processo.

Segundo ela esse tipo de argumentação deve ser repudiada em razão de passar uma mensagem negativa de que a prestação jurisdicional possa produzir resultados eficientes. (TARTUCE, 2019, p.218).

Assim, infere-se que os meios autocompositivos não devem ser impostos às partes de modo que se sintam obrigadas a conciliar só por se sentirem pressionadas, visto que apesar da tendência do Poder Judiciário em impulsionar a resolução por meios consensuais, ainda há muitos casos que só serão resolvidos por outras portas como arbitragem e jurisdição.

Entretanto, deve levar-se em consideração que muitas partes usam o processo apenas como instrumento de vingança, especialmente na esfera trabalhista, na qual se ouve constantemente a palavra “ingratidão”, em casos assim observa-se que muitas vezes nem uma sentença lhe trará satisfação em razão de que há outros sentimentos envolvidos.

Assim, João Mello Baptista de Souza Neto (2012, p. 61) afirma que em muitos processos a mágoa acompanha os litigantes, de modo que o processo não é o meio mais adequado para solucionar a questão emocional do litígio.

Por fim, Souza Neto (2012, p.76) afirma que “o espírito de conciliação deve nortear os envolvidos nas disputas judiciais, uma vez que, por melhores que sejam as leis e a prestação da atividade jurisdicional, ninguém decide os conflitos mais adequadamente aos respectivos interesses do que os próprios litigantes.”

Dessa forma, a sessão é considerada um sucesso quando ajuda as partes a aclararem suas metas e as suas necessidades. (WARAT, 2018, p.101)

O consenso obtido, no entanto, deve ser verdadeiro, pois não adianta que o Poder Judiciário se contente com “pseudoautocomposições” que foram obtidas com pressão e intimidação, visto que conciliação deve ser usada para colaborar e aproximar. (TARTUCE, 2019, p.223)

## **5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o presente trabalho buscou-se estudar sobre a evolução do paradigma do litígio e sua resolução, de modo que se passou a entender que nem sempre a judicialização da demanda garantirá que se alcance a pacificação social.

O Poder judiciário para alavancar o sistema multiportas criou resoluções como a de nº 125/2010 criada pelo Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 174/2016 criada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de que os próprios tribunais incentivem as partes a conciliar.

No âmbito da Justiça do Trabalho, verificou-se que as conciliações ocorrem nos

Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que devem ser integrados por servidores que tenham estudo técnico e capacitação para lidar com as partes e com os conflitos.

Abordou-se a técnica *rapport* muito importante em razão de que o processo das partes não deve ser pautado no critério preto no branco, mas de forma empática por todos.

Outra técnica abordada que está atrelada ao *rapport* é a escuta ativa, visto que em audiências percebe-se que as partes chegam cheias das próprias razões, sem sequer prestar atenção no que o outro fala e quando param para ouvir, inconscientemente já estão preparado a resposta, de modo que esse bloqueio muitas vezes dificulta o acordo.

Ainda, viu-se a técnica *caucus*, conforme se abordou é bastante utilizada no Cejusc de Rio Branco, em razão de conflitos trabalhistas exaltarem os ânimos das partes e perceber-se que ambas se sentem injustiçadas, com o uso da técnica viu-se que ao separá-las e conversar individualmente, os ânimos se acalmam e o diálogo é retomado.

Por fim, apesar da tendência conciliatória que se tem visto, não cabe nunca ao poder judiciário forçar as partes a conciliar, em razão de que um acordo forçado também não trará pacificação social, visto que o sistema multiportas não se trata só de conciliação e métodos autocompositivos, mas tal qual eles, a arbitragem e jurisdição também são de cunho importantíssimo, pois para muitos conflitos é o que traz satisfação aos litigantes.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de; PANTOJA Fernanda Medina; PELAJO Samantha. **A mediação no novo Código de Processo Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. **Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes**. 2 ed. Bahia: Juspodvim, 2019.

BRASIL. **Ata da correição ordinária realizada no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco - CEJUSC - JT no dia 09 de outubro de 2019**. Disponível em: <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/e608ee6a-8e66-4302-9e57-8aee9e50603>. Acesso em 24 de outubro de 2019.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**, de 01 de maio de 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 12 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em 25 de maio de 2019.

BRASIL. **Resolução nº 174 de 2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**. Disponível em [http://www.csjt.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=235e3400-9476-47a0-8bbb-bccac94fab4&groupId=955023](http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=235e3400-9476-47a0-8bbb-bccac94fab4&groupId=955023). Acesso em 24 de outubro de 2019.

BRAVO, Rafael. **Você sabe o que significa justiça multiportas?**. Disponível em: <http://www.eduardorgoncalves.com.br/2019/11/voce-sabe-o-que-significa-justica.html>. Acesso em 13 de novembro de 2019.

BURICH, Alliny. **Ouvir e escutar - Você sabe a diferença e seus benefícios na advocacia.** Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/ouvir-escutar/#comment-10956>. Acesso em 27 de junho de 2019.

CAHALI, Francisco José. **Curso de arbitragem.** 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CARVALHAL, Eugenio do; ANDRADE, Gerson Martins de; ARAÚJO, João Vieira de; KNUST, Marcelo. **Negociação e administração de conflitos.** 5 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** 17 ed. Salvador: Juspodvim, 2015.

FARIA, Mariana. **O que a tecnologia tem a ver com o acesso à justiça?**. Disponível em: <http://dacordo.com.br/artigo/o-que-tecnologia-tem-a-ver-com-acesso-a-justica>. Acesso em 14 de outubro de 2019.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Negociação.** In: SALLES, Carlos Alberto; SILVA, Paulo Eduardo Alves da; LORENCINI, Marco Antônio. *Negociação, mediação, conciliação e arbitragem, curso de métodos adequados de solução de controvérsias.* 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

JÚNIOR, Luiz Antonio Scavone. **Manual de arbitragem mediação e conciliação.** 8 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil.** 10 ed. Salvador: Juspodvim, 2018.

OLIVEIRA, Geisa Cadilhe de. **Técnicas de Solução de Conflitos: autocomposição e heterocomposição.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,tecnicas-de-solucao-de-conflitos-autocomposicao-e-heterocomposicao,46327.html>. Acesso em 25 de outubro de 2019.

PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura. **Fazenda Pública e Execução.** Fazenda Pública e Execução. 1 ed. Salvador: Editora Juspodvim, 2018.

PELLIZZOLI, Marcelo. **Cultura de paz: a alteridade em jogo.** 1 ed. Recife: Universitária da UFPE, 2009.

SALLES, Carlos Alberto; SILVA, Paulo Eduardo Alves da; LORENCINI, Marco Antônio. **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem, curso de métodos adequados de solução de controvérsias.** 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SCHRODER, Letícia de Mattos; PAGLIONE, Gabriela Bonini. **Resolução 125 do cnj e os novos rumos da conciliação e mediação: Será, enfim, a vez da efetividade da prestação jurisdicional?** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?%20cod=18a411989b47ed75>. Acesso em 10 de agosto de 2019.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Técnicas de mediação para o aprimoramento do processo do trabalho**. Disponível em: <https://revistauniversitas.inf.br/index.php/UNIVERSITAS/article/view/127/103>. Acesso em 29 de outubro de 2019.

SOUZA NETO, João Baptista de Mello e. **Mediação em juízo: abordagem prática para obtenção de um acordo justo**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SOUZA, Zoraide Amaral de. **Arbitragem - Conciliação - Mediação nos Conflitos Trabalhistas**. 1 ed. São Paulo: Ltr, 2004.

TARTUCE, Fernanda. **Conciliação em Juízo: O que (não) é conciliar?**. In: SALLES, Carlos Alberto; SILVA, Paulo Eduardo Alves da; LORENCINI, Marco Antônio. *Negociação, mediação, conciliação e arbitragem, curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

VALE, Guilherme Almeida; ALMEIDA, Luiz Fernando do Vale de. **Manual de arbitragem e mediação**. 4 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Um programa para a capacitação de mediadores de conflitos no Brasil**. In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. *Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes*. 2 ed. Bahia: Juspodvim, 2019.

WATANABE, Kazuo. *Cultura da sentença e cultura da pacificação*. In: YARSHEEL, ZANOIDE (coord.) **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005, p.684-861.

WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo: a mediação no Direito**. Florianópolis: Emodara, 2018.

ZAPAROLLI, Célia Regina. **Negociação, Mediação e Arbitragem**. São Paulo: Método, 2012.

## ÍNDICE REMISSIVO

### B

Brumadinho 162, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190

### C

Condomínio 48, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Constitucionalidade 17, 24, 25, 35, 95, 98

Cotas raciais 209, 214

### D

Democracia 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 187

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 45, 46, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 116, 118, 121, 122, 124, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 201, 203, 215

Direito do trabalho 83, 84, 86, 88, 90, 96, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 124, 127, 131, 134, 146, 147

Distanásia 51, 55

### E

Economia 23, 24, 25, 28, 34, 35, 36, 38, 42, 43, 86, 126, 135, 146, 183, 207

Envelhecimento 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208

Escravidão 133, 134, 135, 138, 209, 210, 211, 212

Estado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 21, 22, 38, 41, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 66, 73, 74, 77, 83, 84, 85, 86, 90, 98, 99, 102, 103, 111, 112, 115, 125, 134, 135, 137, 140, 147, 151, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 187, 188, 189, 190, 193, 197, 201, 203, 215

### F

Função social 33, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 74, 84, 98

### I

Igualdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 63, 86, 87, 90, 91, 93, 99, 103, 107, 108, 134, 135, 137, 214

### J

Jornada de trabalho 88, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131

Justiça 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 20, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 66, 71, 74, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 146, 177

## **M**

Morte 51, 53, 55, 56, 57, 59, 87, 183, 195, 196, 211

## **N**

Negócio jurídico 67, 69, 70, 75, 96

## **O**

Ortotanásia 51, 53, 55, 56, 58, 59

## **P**

Políticas públicas 8, 10, 100, 187, 191, 193, 194, 198, 200, 203, 204, 205, 206, 213, 215

Posse 33, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

Prequestionamento 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Princípios 5, 7, 15, 19, 33, 35, 45, 60, 63, 64, 69, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 108, 109, 113, 135, 139, 149, 155, 165, 166, 210

## **R**

Recall 12, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23

Recurso especial 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Responsabilidade civil ambiental 148, 150, 157, 160

## **S**

Sociedade 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 38, 39, 41, 42, 63, 65, 71, 74, 84, 85, 89, 96, 99, 100, 111, 112, 127, 134, 136, 137, 138, 140, 142, 144, 145, 151, 159, 181, 182, 185, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 215

## **T**

Testamento vital 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

Trabalho escravo 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147

## **V**

Vida 1, 2, 3, 7, 8, 9, 14, 27, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 65, 73, 85, 86, 91, 98, 116, 125, 140, 158, 174, 182, 186, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 212

# DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS  
PÚBLICAS E AS  
RELAÇÕES ENTRE  
ESTADO E SOCIEDADE

2

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS  
PÚBLICAS E AS  
RELAÇÕES ENTRE  
ESTADO E SOCIEDADE

# 2

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)